Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 962/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17483/2015
PROTOCOLO	: 1641074
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADOS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR
INTERESSADO	: PANMERCO COMERCIAL LTDA - EPP
VALOR	: R$ 557.891,67
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA PROCESSADA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente processada, empenhada, liquidada e paga, conforme previsão legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 95/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul e a empresa Panmerco Comercial Ltda – EPP.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 95/2015 (originário do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 19/2015) celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul* e a empresa *Panmerco Comercial Ltda - EPP;* para aquisição de transformador rebaixador de 3MVA, tensão 69kV/4, 16kV a ser utilizado na subestação da EAB/EAT de Dourados, para atender as necessidades da Sanesul; no valor inicial de R$ 557.891,67 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

Através do relatório de análise às folhas 351-353, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela consonância da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 95/2015 com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, bem como com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No mesmo sentido, em parecer lançado à folha 354, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 95/2015.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, serão considerados os aspectos relativos à Execução Financeira.

2.1 Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a Execução Financeira contratual, conforme comprova o demonstrativo abaixo (folha 352):

Valor inicial do Contrato n. 95/2015	R$ 557.891,67
Valor Total Empenhado (NE)	R$ 557.891,67
Despesa Liquidada (NF)	R$ 557.891,67
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 557.891,67

Conclui-se que a despesa foi corretamente processada, pois o valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/64.

Observa-se, também, que os documentos de execução financeira foram remetidos dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

- Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 95/2015, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento a Exmª. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo) e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

SET.AC.LBA/dssm